



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15.686/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo Pensão por morte da servidora Maria José Ribeiro Trajano, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 15.527-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário o Sr. Leonardo Trajano de Sousa. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a dependente Leonardo Trajano de Sousa

É o voto

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.686/16

Objeto: Pensão

Beneficiário(a): Leonardo Trajano de Sousa

Servidor (a): Maria José Ribeiro Trajano

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: Moacir do Carmo Tenório Júnior

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0694/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.686/16, referente à concessão de Pensão por morte da Servidora Maria José Ribeiro Trajano, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 15.527-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário o Sr. Leonardo Trajano de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de abril de 2018.

Assinado 12 de Abril de 2018 às 09:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2018 às 14:57



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira

Filho

RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO